

EDITAL

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 02/2025

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, TORNA PÚBLICO, a realização de processo de **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços na realização de COLPOSCOPIA, regido pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital e seus anexos, com início em 29 de abril de 2025 e com prazo final em 29 de julho de 2025, conforme disposições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos especializados na realização de Colposcopia, com equipamento próprio, prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ambulatorial e eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de credenciamento serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os credenciamentos serão realizados no período de 29 de abril de 2025 até 29 de julho de 2025, em horário comercial, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.2. A pessoa jurídica que tenha interesse em se credenciar poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3.2.1. Os profissionais médicos de cada especialidade, antes do credenciamento, deverão providenciar o efetivo ingresso no Corpo Clínico da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, encaminhando ofício à Administração solicitando o ingresso.

3.2.2. Os profissionais das especialidades objeto do presente Edital, antes do credenciamento, deverão solicitar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que encaminhe o seu cadastro no Sistema Único de Saúde – SUS, vinculando carga horária de cada profissional da empresa que irá prestar

serviços objeto deste contrato junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da FHSTE.

3.3. Após a realização dos cadastros descritos nos subitens 3.2.1. e 3.2.2., o profissional que tenha interesse em se credenciar, deverá se dirigir ao Setor de Licitações da FHSTE, para encaminhamento de toda documentação elencada no item 4 do presente Edital, referente à empresa a qual deseja realizar o credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá ser apresentada, devidamente preenchida e sem rasuras, a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

4.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo I.

4.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

4.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **OU** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; **OU** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

4.1.2.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

4.1.2.1.2. Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

4.1.3. Termo de Pagamento de Honorários – Anexo II.

4.1.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

4.1.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constando situação Ativa.

4.1.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.4.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

4.1.4.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

4.1.4.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

4.1.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.1.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

4.1.5.1. Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com:

4.1.5.1.1. O registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina

4.1.5.1.2. O comprovante de especialização em Ginecologia e Obstetrícia

4.1.5.1.3. O comprovante de vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados (Ex: Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, etc...).

4.1.5.2. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados no subitem 4.1.5.1.3., podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 4.1.5.2.1.do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações

4.1.5.2.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as empresas que apresentarem Contrato de Trabalho onde o profissional relacionado no subitem 4.1.5.2. figure como “empregado” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o profissional, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

4.1.5.3. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem 4.1.5.1.

4.1.5.4. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente

4.1.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.6.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

4.1.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.1.6.3.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 4.1.6.2.

4.1.6.3.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.1.6.3.3. No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

4.1.6.3.4. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.1.6.2.5. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da

aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados inferiores a 1 (um), em qualquer dos índices:

- **ILG = Índice de Liquidez Geral**
(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)
$$ILG = \frac{\text{(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$
- **ISG = Índice de Solvência Geral**
(Ativo Total)
$$ISG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)}}$$
- **ILC = Índice de Liquidez Corrente**
(Ativo Circulante)
$$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

4.1.6.2.6. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior à 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.5. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.6. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos e arquivados nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2., ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

4.3.5. Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

4.3.6. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

4.3.7. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá, preferencialmente, rubricar todas as folhas e numerar, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente, pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento nº. 02/2025.

5.1.5. Entregue a documentação solicitada ao Setor de Licitações da Contratante, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento nº. 02/2025, firmado entre a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e a pessoa jurídica credenciada.

5.1.6. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias ininterruptos após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação dos serviços relativos à realização de colposcopia, objeto do presente Edital e aprovados pela Contratante, será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS., em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referência, sendo vedada a utilização de instalações da FHSTE para a realização do procedimento.

7.2. O procedimento de colposcopia somente será realizado pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade física e financeira.

7.3. Após a realização de cada procedimento de Colposcopia, a Contratada deverá emitir laudo e disponibilizar para a paciente no prazo máximo de 48 horas.

7.4. Em todo procedimento realizado, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, e respeitando-se o Código de Ética Médica.

7.5. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a contratante, de equipamento e materiais necessários para a realização completa do procedimento.

7.6. Caso durante o procedimento, houver necessidade de coleta de material para análise, o material, após coletado, deverá ser entregue para a paciente, para que a mesma encaminhe para análise através do Município de origem.

7.7. Todo procedimento deverá ser viabilizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor ao paciente.

7.8. Para a realização dos procedimentos de colposcopia e posterior pagamento pela FHSTE à empresa contratada, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico e do paciente na Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA.

7.9. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

7.10. A cada profissional credenciado será atribuído um procedimento por vez, não sendo necessariamente esgotado o número de procedimentos permitidos ou disponibilizados no mês.

7.10.1. Será autorizado um (01) procedimento de colposcopia para cada paciente. Caso houver necessidade de realização de novo procedimento, deverá haver novo encaminhamento para posterior agendamento.

7.10.2. O procedimento somente poderá ser realizado após agendamento através do sistema Gercon ou outro que vier a substituí-lo, não sendo permitida a realização juntamente com consulta especializada, sem a prévia autorização da Contratante.

7.10.3. O agendamento do procedimento de colposcopia é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, não havendo qualquer tipo de interferência por parte da FHSTE neste processo.

7.10.4. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para atendimento, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

7.11. O profissional médico credenciado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após assinatura do contrato, informar à FHSTE os dias da semana e respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes. A agenda disponibilizada será fixa durante a vigência do contrato, devendo qualquer alteração necessária ser comunicada ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 10 (dez) dias ininterruptos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa contratada obriga-se a:

8.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.1.3. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.1.4. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.1.5. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa.

8.1.6. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

8.1.7. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada formalmente e diretamente à Administração da FHSTE.

8.1.8. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

PARAGRAFO ÚNICO

a) A Contratada deverá entregar semanalmente no Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do Credenciamento 02/2025.

b) Serão aceitas as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues até o último dia útil de cada mês de referência de atendimento. As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues após este prazo serão incluídas no mês subsequente ao da entrega.

b1) As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs devem ser devidamente preenchidas pelo profissional com carimbo e assinatura do mesmo, bem como deverão estar assinadas pelo paciente atendido. Caso o paciente não compareça no horário agendado e não tendo sido comunicada sua ausência com antecedência por seu município de origem, a FAA deverá ser preenchida com a informação **“NÃO COMPARECEU”** e ser devidamente carimbada, assinada e igualmente encaminhada ao Setor de Faturamento da FHSTE.

b2) Será efetuado pagamento de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de colposcopia, sendo multiplicado pela quantidade efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão.

9.1.2. Os procedimentos serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização das mesmas.

9.1.3. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária, preferencialmente, em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

9.1.4. Dos pagamentos, serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

9.2. Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a cada procedimento na respectiva especialidade não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

9.3. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no Contrato.

9.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.2. Será aplicada multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

10.3. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

10.4. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Coordenador dos Serviços de Faturamento, ou em sua ausência por seu substituto.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pedido de impugnação ao presente edital deve ser protocolado até as 23:59H do décimo dia útil após a publicação do presente Edital.

12.2. Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos à autoridade competente para análise e posterior deliberação.

12.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a qualquer tempo, durante a vigência do presente edital.

12.4. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações da FHSTE, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, ou de forma eletrônica, através do e-mail contratos2@fhste.com.br, conforme prazos estipulados nos subitens 12.1. e 12.3 do Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel, dentre outras, para a realização dos procedimentos de colposcopia nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou para o Ministério da Saúde.

13.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, atendendo ao disposto no subitem 4 deste Edital.

13.3. É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, exigidos às instituições credenciadas ao Sistema Único de Saúde, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

13.4. Caso durante a vigência deste Edital de Credenciamento, estipulada no subitem 3.1, houver a necessidade de retificações editalícias, estas se darão através de Retificação de Edital, sem alteração/prorrogação no prazo de vigência do credenciamento.

13.5. Toda a comunicação relacionada aos serviços prestados deverá ser formalizada por e-mail por meio do endereço especialidades@fhste.com.br, inclusive o envio de fichas de atendimento ambulatorial FAAs previamente aos procedimentos colposcopia.

13.6. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I.Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica
- II.Termo de Pagamento de Honorários
- III.Termo de referência
- IV.Minuta de Contrato de Adesão ao Credenciamento

13.7. Aos casos não previstos neste Edital serão aplicadas as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

13.8. Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

13.9. O Edital está disponível para retirada somente no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme Lei de Licitações, e poderá ser solicitado gratuitamente por meio eletrônico através do e-mail: contratos2@fhste.com.br ou acessado através do site www.fhste.com.br, aba "Licitações".

13.9.1. Informações a respeito do presente processo de credenciamento serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99.700-048 Fone (54) 3520- 2160, e-mail contratos2@fhste.com.br.

Erechim, RS, 29 de abril de 2025.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Processo de Credenciamento 02/2025

Data: ____/____/____

Requerimento de Credenciamento

Eu _____, (profissão), registro no CREMERS sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para realização de procedimentos a seguir relacionados.

Especialidade: _____

Profissional: _____ CREMERS: _____

Procedimento ambulatorial	Quantidade Mensal Disponibilizada	Valor Unitário Proposto	Código SUS
COLPOSCOPIA		R\$ 350,00	02.11.04.0029

Local da prestação do serviço: _____

Horário de Atendimento: _____

Telefone: _____

Dados Bancários:

- Informar no anexo II – Termo de pagamento de honorários

O número de procedimentos disponibilizados mensalmente por profissional deverá ser preenchido como estimativa, sendo que a quantidade dependerá sempre da demanda dos municípios conveniados bem como respeitada a capacidade técnico-resolutiva da FHSTE. O número de procedimentos realizados através do presente credenciamento será distribuído consecutivamente entre todos os profissionais cadastrados. O não preenchimento do número de procedimentos disponibilizados por profissional não acarretará nenhuma penalidade para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, bem como responsabilização por eventuais perdas e danos.

Declaração: Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital, Tabela do SUS e da Lei de Licitações.

Responsável Técnico

Empresa

ANEXO II

TERMO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

16

Eu, _____, especialista em _____, CRM _____, CPF _____, venho por meio deste solicitar que todos os honorários referentes aos atendimentos por mim realizados sejam pagos à Empresa _____ a qual presto serviço e/ou sou sócio.

Dados Bancários:

- () Banco do Brasil: Agência: _____ Conta Corrente _____
() Banrisul: Agência: _____ Conta Corrente _____
() Caixa Econômica Federal: Agência: _____ Conta Corrente _____
() _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

Atenciosamente,

Nome Legível e Assinatura

Erechim, ____ de _____ de ____.

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO 02/2025**

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos especializados na realização de Colposcopia, com equipamento próprio, prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ambulatorial e eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A FHSTE se encontra habilitada na Portaria SES nº 223/2024, que institui os Serviços Especializados de Referência à Saúde da Mulher (SERMulher). Com isso, necessita disponibilizar procedimentos e exames constantes na referida Portaria.

A Colposcopia é um dos exames que se faz necessário disponibilizar para as pacientes de referência da FHSTE, objetivando o cumprimento da Portaria.

A Colposcopia é um procedimento ginecológico que permite ao médico examinar de forma detalhada a vulva, a vagina e o colo do útero, utilizando um aparelho chamado colposcópio. Este exame é realizado para diagnosticar doenças como inflamações, HPV e câncer, e geralmente é feito após um exame de Papanicolaou. Durante o procedimento, o médico pode identificar lesões precursoras de câncer e, se necessário, realizar uma biópsia.

Estima-se que a demanda mensal é de 05 procedimentos de colposcopia.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

3.1 A prestação dos serviços relativos à realização de colposcopia, objeto do presente Edital e aprovados pela Contratante, será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS., em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referência, sendo vedada a utilização de instalações da FHSTE para a realização do procedimento.

3.2. O procedimento de colposcopia somente será realizado pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade física e financeira.

3.3. Após a realização de cada procedimento de Colposcopia, a Contratada deverá emitir laudo e disponibilizar para a paciente no prazo máximo de 48 horas.

3.4. Em todo procedimento realizado, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, e respeitando-se o Código de Ética Médica.

3.5. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a contratante, de equipamento e materiais necessários para a realização completa do procedimento.

3.6. Caso durante o procedimento, houver necessidade de coleta de material para análise, o material, após coletado, deverá ser entregue para a paciente, para que a mesma encaminhe para análise através do Município de origem.

3.7. Todo procedimento deverá ser viabilizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor ao paciente.

3.8. Para a realização dos procedimentos de colposcopia e posterior pagamento pela FHSTE à empresa contratada, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico e do paciente na Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA.

3.9. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

3.10. A cada profissional credenciado será atribuído um procedimento por vez, não sendo necessariamente esgotado o número de procedimentos permitidos ou disponibilizados no mês.

3.10.1. Será autorizado um (01) procedimento de colposcopia para cada paciente. Caso houver necessidade de realização de novo procedimento, deverá haver novo encaminhamento para posterior agendamento.

3.10.2. O procedimento somente poderá ser realizado após agendamento através do sistema Gercon ou outro que vier a substituí-lo, não sendo permitida a realização juntamente com consulta especializada, sem a prévia autorização da Contratante.

3.10.3. O agendamento do procedimento de colposcopia é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, não havendo qualquer tipo de interferência por parte da FHSTE neste processo.

3.10.4. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para atendimento, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

3.11. O profissional médico credenciado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após assinatura do contrato, informar à FHSTE os dias da semana e respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes. A agenda disponibilizada será fixa durante a vigência do contrato, devendo qualquer alteração necessária ser comunicada ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 10 (dez) dias ininterruptos.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A empresa contratada obriga-se a:

4.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

4.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

4.1.3. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

4.1.4. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

4.1.5. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa.

4.1.6. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

4.1.7. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada formalmente e diretamente à Administração da FHSTE.

4.1.8. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao

Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

PARAGRAFO ÚNICO

a) A Contratada deverá entregar semanalmente no Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do Credenciamento 02/2025.

b) Serão aceitas as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues até o último dia útil de cada mês de referência de atendimento. As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues após este prazo serão inclusas no mês subsequente ao da entrega.

b1) As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs devem ser devidamente preenchidas pelo profissional com carimbo e assinatura do mesmo, bem como deverão estar assinadas pelo paciente atendido. Caso o paciente não compareça no horário agendado e não tendo sido comunicada sua ausência com antecedência por seu município de origem, a FAA deverá ser preenchida com a informação **“NÃO COMPARECEU”** e ser devidamente carimbada, assinada e igualmente encaminhada ao Setor de Faturamento da FHSTE.

b2) Será efetuado pagamento de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, Superintendente Assistencial, ou em sua(s) ausência(s) por seu substituto

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de colposcopia, sendo multiplicado pela quantidade efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão.

6.1.2. Os procedimentos serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização das mesmas.

6.1.3. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária, preferencialmente, em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui

credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

6.1.4. Dos pagamentos, serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

6.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

6.2. Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a cada procedimento na respectiva especialidade não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

6.3. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no Contrato.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desse processo de credenciamento serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares.

9. PRAZOS

9.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

9.2. O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses,

mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

16

10.DOS VALORES

10.1. O valor unitário de R\$ 350,00 por procedimento, deriva de pesquisa de preços de mercado, conforme orçamentos recebidos pelo Setor de Licitações, bem como, pesquisa junto ao Portal Licitacon Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do RS, buscando-se, dessa forma, obter os preços mais homogêneos. O referido cálculo tem por objetivo assegurar a obtenção de preços médios mais adequados, a fim de evitar que haja oscilação por orçamentos muito elevados ou excessivamente baixos.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO NÚMERO _____ / _____

16

CONTRATO DE ADESÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE COLPOSCOPIA, DE ACORDO COM O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 02/2025 OCORRIDO NO PERÍODO DE 29/04/2025 ATÉ 29/07/2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, RS., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços médicos especializados na realização de Colposcopia, com equipamento próprio, prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma ambulatorial e eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 02/2025, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas, termo(s) de credenciamento apresentado e condições constantes no Processo de Credenciamento 02/2025 da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência inicial do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como remuneração pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por procedimento de colposcopia, sendo multiplicado pela quantidade efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão.

5.1.2. Os procedimentos serão pagos pela FHSTE à Contratada no prazo de até 20 (vinte) dias ininterruptos do mês subsequente à realização das mesmas.

5.1.3. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Depósito ou Transferência Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes. Para fins de recebimento dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de conta bancária, preferencialmente, em instituição com a qual a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim possui credenciamento, a saber: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

5.1.4. Dos pagamentos, serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

5.1.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço à FHSTE.

5.2. Os valores estabelecidos pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a cada procedimento na respectiva especialidade não sofrerão qualquer reajuste durante o período de vigência do contrato.

5.3. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ constante no Contrato.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

6.1. A prestação dos serviços relativos à realização de colposcopia, objeto do presente Edital e aprovados pela Contratante, será realizada exclusivamente na cidade de Erechim, RS., em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Erechim, de fácil acesso e referência, sendo vedada a utilização de instalações da FHSTE para a realização do procedimento.

6.2. O procedimento de colposcopia somente será realizado pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, cabendo a esta a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade física e financeira.

6.3. Após a realização de cada procedimento de Colposcopia, a Contratada deverá emitir laudo e disponibilizar para a paciente no prazo máximo de 48 horas.

6.4. Em todo procedimento realizado, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, e respeitando-se o Código de Ética Médica.

6.5. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a contratante, de equipamento e materiais necessários para a realização completa do procedimento.

6.6. Caso durante o procedimento, houver necessidade de coleta de material para análise, o material, após coletado, deverá ser entregue para a paciente, para que a mesma encaminhe para análise através do Município de origem.

6.7. Todo procedimento deverá ser viabilizado através do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma eletiva, sem qualquer cobrança de valor ao paciente.

6.8. Para a realização dos procedimentos de colposcopia e posterior pagamento pela FHSTE à empresa contratada, será necessário o preenchimento e assinatura do profissional médico e do paciente na Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA.

6.9. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas no subitem 10 deste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

6.10. A cada profissional credenciado será atribuído um procedimento por vez, não sendo necessariamente esgotado o número de procedimentos permitidos ou disponibilizados no mês.

6.10.1. Será autorizado um (01) procedimento de colposcopia para cada paciente. Caso houver necessidade de realização de novo procedimento, deverá haver novo encaminhamento para posterior agendamento.

6.10.2. O procedimento somente poderá ser realizado após agendamento através do sistema Gercon ou outro que vier a substituí-lo, não sendo permitida a realização juntamente com consulta especializada, sem a prévia autorização da Contratante.

6.10.3. O agendamento do procedimento de colposcopia é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, não havendo qualquer tipo de interferência por parte da FHSTE neste processo.

6.10.4. É terminantemente proibida qualquer forma, direta ou indireta, de escolha de pacientes ou profissionais para atendimento, devendo sempre vigorar o sistema aleatório de atribuição definido, conforme especialidade e respectivos profissionais credenciados.

6.11. O profissional médico credenciado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos após assinatura do contrato, informar à FHSTE os dias da semana e respectivos horários a serem disponibilizados mensalmente para o atendimento dos pacientes. A agenda disponibilizada será fixa

durante a vigência do contrato, devendo qualquer alteração necessária ser comunicada ao Setor de Licitações com antecedência mínima de 10 (dez) dias ininterruptos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. A empresa contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

7.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

7.1.3. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

7.1.5. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa.

7.1.6. Os profissionais contratados, os funcionários do Hospital e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o Hospital Santa Terezinha ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente.

7.1.7. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada formalmente e diretamente à Administração da FHSTE.

7.1.8. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

PARAGRAFO ÚNICO

a) A Contratada deverá entregar semanalmente no Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do Credenciamento 02/2025.

b) Serão aceitas as Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues até o último dia útil de cada mês de referência de atendimento. As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs entregues após este prazo serão incluídas no mês subsequente ao da entrega.

b1) As Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAAs devem ser devidamente preenchidas pelo profissional com carimbo e assinatura do mesmo, bem como deverão estar assinadas pelo paciente atendido. Caso o paciente não compareça no horário agendado e não tendo sido comunicada sua ausência com antecedência por seu município de origem, a FAA deverá ser preenchida com a informação “**NÃO COMPARECEU**” e ser devidamente carimbada, assinada e igualmente encaminhada ao Setor de Faturamento da FHSTE.

b2) Será efetuado pagamento de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados.

CLÁUSULA OITAVA – COBRANÇA

8.1. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde e oriundos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

11.2. Será aplicada multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

11.1. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.3. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Coordenador dos Serviços de Faturamento, ou em sua ausência por seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

13.1. Constituem causa para rescisão/extinção deste contrato:

13.1.1. A manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus;

13.1.2. Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante

aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos.

16

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, ____ de _____ de ____.

Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Chefe dos Serviços de Faturamento
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
